



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
FORÇA-TAREFA PARA ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE E PREVENÇÃO DO
NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO DISTRITO FEDERAL**

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2021 – FORÇA TAREFA/MPDFT

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio do Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão e dos Promotores de Justiça que a esta subscrevem, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal e 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 e:

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal), em especial o respeito dos poderes públicos à dignidade da pessoa humana, podendo para tanto expedir Recomendações visando o seu efetivo cumprimento (art. 6º, inciso XX, da LC 75/93);

Considerando que o Estatuto do Torcedor – Lei nº 10.671/2003 – possui regras que asseguram o bom desenvolvimento das atividades desportivas, especialmente em relação aos jogos de futebol, garantindo a realização dos eventos com segurança;

Considerando a declaração pública de pandemia, em relação ao novo Coronavírus – COVID-19, pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando o disposto na Portaria do Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID19) em todo o território nacional;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19 (com vigência

parcialmente mantida na ADI 6.625, rel. Ministro Ricardo Lewandowski), bem como na Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, veiculada por meio da Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

Considerando a criação da Força-Tarefa para coordenar as atividades do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios no acompanhamento das ações de combate e prevenção do novo Coronavírus (COVID-19) no Distrito Federal, instituída pela Portaria PGJ nº 212, de 23 de março de 2020;

Considerando que a Portaria nº 1315, de 26 de outubro de 2017, instituiu, no âmbito do MPDFT, a Comissão que visa acompanhar a prevenção e o combate à violência nos estádios de futebol;

Considerando o teor do Decreto nº 41.849, de 27 de fevereiro de 2021, que dispôs, entre outras medidas protetivas, a suspensão de todos eventos esportivos no Distrito Federal, inclusive campeonatos de qualquer modalidade esportiva;

Considerando que após a edição do ato normativo acima mencionado, a Federação de Futebol do Distrito Federal reuniu-se com dirigentes de clubes que disputam o Candangão 2021, oportunidade em que deliberaram no sentido de que o campeonato será realizado em estádios localizados no entorno do Distrito Federal (Formosa/GO e Luziânia/GO) e em Minas Gerais (Unaí/MG), o que facilita, por consequência, a transmissibilidade do vírus, em razão da locomoção entre as distintas cidades, além de potencializar a contaminação nos locais onde estiverem hospedadas ou acomodadas as equipes;

Considerando que a decisão de levar o campeonato para outra região possui o nítido caráter de burlar as regras e medidas sanitárias editadas pelo gestor público para proteger a saúde, a vida e a segurança de seus cidadãos;

Considerando que a solução preconizada anteriormente pelos dirigentes dos clubes e da Federação de Futebol do Distrito Federal, por via oblíqua, pode ser causa de novos casos da Covid no DF e de retardar a própria liberação das medidas sanitárias já adotadas;

Considerando o mapa de calor divulgado pela Secretaria de Estado de Saúde de Goiás, em 17 de fevereiro de 2021, em que aponta que a região do Entorno Norte (Formosa/GO) encontra-se em situação crítica, com a consequente suspensão de autorização para realização de jogos naquele Município;

Considerando o encaminhamento a este *Parquet* do Ofício nº 088/2021 emitido pela Federação de Futebol do Distrito Federal, nesta data, por meio do qual pede orientações quanto à continuidade das atividades do 46º Campeonato de Futebol Profissional da Primeira Divisão do DF-2021, a serem realizadas no entorno do Distrito Federal;

Considerando o disposto no Decreto nº 41.882, de 08 de março de 2021, que declarou estado de calamidade pública no âmbito da saúde pública do Distrito Federal, em razão da pandemia do novo coronavírus Sars-Cov2;

Considerando que de acordo com os dados constantes do Boletim Epidemiológico nº 373, publicado pela Diretoria de Vigilância Epidemiológica da Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, em 10 de março de 2021¹, o Distrito Federal já contabiliza **311.098 casos confirmados de COVID-19, com 5.027 óbitos declarados;**

Considerando o aumento do índice de transmissibilidade da Covid-19 decorrente do baixo nível de isolamento da população local; a letalidade da doença e o pequeno percentual de imunização da população do Distrito Federal; a situação crítica de ocupação dos leitos de UTI atualmente existentes, tanto na rede pública como na privada;

Considerando a notícia da circulação de cepas variantes do SARS-COV2 no Brasil, bem como o grande desafio que este fato representa, notadamente porque impacta, de forma direta, os protocolos de atendimento no sistema público de saúde e as demais medidas de enfrentamento da pandemia de COVID-19;

Considerando, por fim, a supremacia da vida acima de todos os princípios que regem os demais valores e, assim, tendo em vista ser imperiosa a necessidade de preservar a vida de atletas, comissão técnica, arbitragem, imprensa e demais profissionais envolvidos na realização dos jogos, além de evitar possíveis

¹ Disponível em: http://saude.df.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/Boletim-COVID_DF_373.pdf
Força-Tarefa do MPDFT para Acompanhamento das Ações de Combate ao Novo Coronavírus (Covid-19) no Distrito Federal

aglomerações de torcedores nas imediações das arenas, em face do potencial risco de disseminação da Covid-19;

RECOMENDA

Ao Senhor Presidente da Federação de Futebol do Distrito Federal,
DANIEL DOS SANTOS VACONCELOS que:

a) suspenda a realização do Campeonato Candangão e de outras competições esportivas sob a competência dessa entidade, em conformidade com o Decreto nº 41.849, de 27 de fevereiro de 2021 (prorrogado pelo Decreto nº 41.874, de 08 de março de 2021);

b) abstenha de realizar partidas futebolísticas, inclusive, em outras unidades da Federação, a exemplo de estádios localizados no entorno do DF, enquanto vigentes os atos normativos que impedem a realização de eventos esportivos no Distrito Federal, bem como face ao estado de calamidade pública decorrente do novo coronavírus;

c) comunique-se o teor deste documento aos dirigentes dos clubes participantes do Campeonato Candangão.

Ressalta-se que o não atendimento à recomendação ministerial poderá ensejar a propositura da competente ação civil pública, além de outras medidas judiciais e extrajudiciais com o intuito de alcançar os objetivos pretendidos no presente instrumento.

Fica estabelecido o **prazo de 05 (cinco dias)** para o encaminhamento ao Ministério Público do Distrito Federal, através de sua Força Tarefa, das providências concretas tomadas para o cumprimento da presente Recomendação, por meio do e-mail procdist@mpdft.mp.br

Brasília/DF, 11 de março de 2021.

JOSÉ EDUARDO SABO PAES
Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão
MPDFT



Ministério Público
do Distrito Federal
e Territórios

Promotor de Justiça
1ª PJEC/MPDFT

Promotor de Justiça
1ª PRODECON/MPDFT